Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.850, de 03 de abril de 1.989.

"Concede aumento salarial de NCZ$ 42,00 (quarenta e dois cruzados/ novos) e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, prefeito / do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores, inativos e pensionistas do serviço público municipal, o aumento salarial de NCZ$ 42,00 (quarenta e dois / cruzados novos).

Artigo 2º - Em decorrência do aumento salarial concedido no artigo 1º desta lei, fica estabelecido o piso salarial aos funcionários, servidores, inativos e pensionistas do serviço público municipal, no valor de / NCZ$ 105,90 (cento e cinco cruzados novos e noventa centavos) a partir de 1º de março de 1.989.

Parágrafo Único - O aumento ora instituído corresponderá á carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas / semanais, sendo pago proporcionalmente aos / funcionários e servidores que cumpram menor/ jornada de trabalho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias/ próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua eficácia a partir de 1º de março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de abril de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.